Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO № 034014 15/08/2011

Sumário Executivo Edealina/GO

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 14 Ações de Governo executadas no município de Edealina - GO em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos federais Município sob dos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:		
População:	3733	
Índice de Pobreza:	40,35	
PIB per Capita:	R\$ 15.030,78	
Eleitores:	3201	
Área:	604 km²	

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral		1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	3	R\$ 166.187,68
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
Totalização Ministério da Educaç	ão	4	R\$ 166.187,68
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 9.743,58
Ministério da Saúde	Atenção Básica em Saúde	2	Não se aplica.
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 79.718,50
Totalização Ministério da Saúde		4	R\$ 89.462,08
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 84.500,00
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate a Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 63.000,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 691.197,04
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		5	R\$ 838.697,04
Totalização da Fiscalização		14	R\$ 1.094.346,80

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 04/10/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Edealina/GO, no âmbito do 034° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo,

- na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Um dos programas fiscalizados de maior materialidade no município de Edealina/GO foi o Bolsa Família. O volume de recursos fiscalizados atingiu o montante de R\$ 664.939,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais).

Dentre as constatações apontadas pela equipe de fiscalização no referido programa, chama atenção a que aponta a existência de nove famílias beneficiárias com renda per capita em desconformidade com a legislação normativa, sendo todos servidores públicos daquela municipalidade. Destes nove servidores, um deles declarou morar sozinho e possui renda de R\$ 771,57 (setecentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

O gestor justifica que o cadastro do sistema permite a inserção de beneficiários com renda de até três salários mínimos, o que vem sendo cumprido pela Prefeitura, e que a responsabilidade pela liberação dos benefícios é do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A fundamentação do gestor demonstra ausência de trato no gerenciamento dos recursos administrados pelo gestor em relação ao Programa, visto que, no momento do cadastro dessas famílias beneficiárias, caberia ao município verificar se são realmente famílias pobres, e promover, continuamente, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades para recebimento deste benefício, conforme determina o Art. 15 do Decreto nº 5.209/2004.

Corrobora com o descuido, pelo gestor, no acompanhamento das famílias beneficiárias, o fato, também apontado em Relatório, de que 65% dos cadastros analisados não foram revisados nos últimos dois anos, contrariando o Art. 21 do mesmo Decreto, sendo que 24% das famílias visitadas não foram sequer encontradas nos endereços constantes do Cadastro.

Outro programa que foi fiscalizado, também de relevante importância social, no qual foram detectadas várias impropriedades em sua execução, foi o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Além da inadequação constatada nos processos de aquisição dos gêneros alimentícios, com a realização de convite com apenas uma proposta válida e fuga ao devido processo licitatório, ficou demonstrada a fragilidade dos controles existentes nos estoques de alimentos, tanto na Prefeitura quanto nas escolas.

Além disso, não há nutricionista à disposição do programa, não são realizados testes de aceitabilidade dos produtos adquiridos, e a atuação do Conselho de Alimentação Escolar é deficiente.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034014 15/08/2011

Relatório Edealina/GO

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 14/10/2011:

* 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações a cerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socio-econômicos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201113466	01/07/2009 a 01/08/2011	

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA MUNICIPAL EDEALINA GAB DO PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

1.1.1.1 Constatação

Ausência de comprovação da notificação de liberação de recursos federais.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Edealina não apresentou os documentos comprobatórios da notificação à Câmara Municipal, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais acerca da liberação dos recursos federais fiscalizados, em cumprimento à Lei 9.452/97, conforme requerido no item 4.1 da Solicitação de Fiscalização N.º 01/201113466/SM34/EDEALINA/GO, de 23/08/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Edealina/GO apresentou expediente sem número, de 03/10/2011, informando o seguinte:

"Primeiramente há que esclarecer, que o Município de Edealina se desmembrou do Município de Edeia não mais do que 30 (trinta) anos, sendo que, ainda mantém estreito vinculo, sendo exemplo não existir no

Município Cartórios de Registros Públicos, seja de nascimento ou Imóveis.

Assim, não há registro na Prefeitura ou mesmo temos conhecimento da existência de sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município.

Agora, quanto aos partidos políticos, é certo que a Comunicação da Câmara pelos os órgãos e entidades da administração federal trará o efeito de chegar ao conhecimento dos partidos sobre a liberação dos recursos, posto que, todos que estão regular na Justiça Eleitoral têm representante na Câmara.

Ademais, é certo que a possível falha na comunicação dos partidos é meramente formal não causando qualquer prejuízo na fiscalização da liberação dos recursos."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos a justificativa apresentada em relação à não existência de sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, uma vez que não foram apresentados documentos que comprovassem a versão apresentada.

Não podemos acatar, também, a manifestação apresentada referente à notificação aos partidos políticos, tendo em vista que a comunicação efetuada pelos órgãos e entidades da administração pública federal não isenta a Prefeitura do cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei 9.452/97.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 14/10/2011:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201112893	Período de Exame: 01/07/2009 a 31/07/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL EDEALINA GAB DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 98.909,20	

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.1.1 Constatação

Realização de processo licitatório em desacordo com a legislação.

Fato:

O processo licitatório na modalidade carta convite nº 009/2010 realizado no dia 02 de setembro de 2010, contou com a participação de três convidados. Entretanto, destes dois foram desclassificados por falta de documentação solicitada em edital. Apesar disto o convite não foi repetido, conforme orienta a Decisão Plenário nº 472/1999-TCU, in verbis, "Não se deve adjudicar licitação na modalidade convite com menos de três propostas válidas por item licitado, para não ferir o disposto no art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666, de 1993", bem como a Decisão Plenario 1102/2001-TCU, que determina "Ao realizar licitação na modalidade convite, deve-se proceder à repetição do certame sempre que não for atingido o número mínimo de três propostas válidas,

consoante o disposto nos §§ 3° e 7° da Lei n° 8.666, de 1993". Verificou-se, conforme declarado em ata, que houve alteração da data de abertura do convite do dia 02/09/2010 para o dia 21/09/2010 considerando que nenhuma empresa apresentou documentação completa naquela data. Tal afirmação demonstra que houve a abertura dos envelopes de documentação, fazendo que desta forma o certame perdesse a sua validade. Não obstante esse entrave não foram convidados novos participantes, não atingindo, assim, o número mínimo de três propostas válidas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório provisório do 34º Sorteio, o município de Edealina-GO apresentou a seguinte justificativa: "

O Município vem tendo muita dificuldade em convidar empresas para participar de processos licitatórios, posto que, quase todas as empresas e comércios do Município estão ou estavam com problemas com o INSS e com o FGTS.

É certo que a Comissão de Licitação convidou as empresa do Município que tinham condições de atender o objeto licitado, contudo, com supressa somente teve o conhecimento de que 02 (duas) empresa não tinham a totalidade de documentação para serem habilitados no dia do certame.

Assim, as alternativas eram somente duas, a primeira, finalizar a licitação na modalidade Carta Convite nº 009/2010 haja vista que houve o procedimento licitatório, ou, a segunda, cancelar o procedimento e realizar a inexigibilidade de licitação.

Assim, restou decidido que a finalização do procedimento seriam a melhor solução, posto que, não houve prejuízo ao erário e a comissão estava de posse de outras propostas de preços para realizar um comparativo.

Portanto, em que pese o possível entendimento quanto ao descumprimento das decisões do TCU, no presente caso concreto". sic

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não trouxe fato novo à constatação, portanto, não é passível de acatamento.

2.1.1.2 Constatação

Fuga ao processo licitatório.

Fato:

Verificou-se, por consulta ao sítio do FNDE que o município de Edealina-GO recebeu transferências governamentais do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/PNAC, entre os exercícios de 2009, 2010 e 2011, no total de R\$ 102.334,40, sendo R\$ 21.476,40 em 2009, R\$ 51.300,00 em 2010, e R\$ 29.556,00 até julho de 2011. Do total desses recursos verificou-se que a municipalidade realizou tão somente um certame licitatório, na modalidade convite de nº 009/2010, em 21de setembro de 2010, cujo contrato teve vigência entre 21/09 e 31/12/2010, portanto, não atingindo o atual exercício,. Não foi apresentado novo processo licitatório, apesar da Prefeitura Municipal apresentar documentos fiscais (NF) de aquisição de produtos alimentícios em 2011, no valor de R\$ 7.878,80, adquiridos do fornecedor ganhador do convite retro citado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório preliminar do 34º Sorteio, o município apresentou a seguinte justificativa: "

Não houve fuga ao processo licitatório, posto que, no ano de 2009 estavamos em início de gestão, assim, houve dificuldades para selecionar profissionais e servidores para as diversas áreas do Município, bem como os servidores selecionados passaram por treinamento.

O valor recebido no ano de 2009, não pode ser considerado, haja vista que os produtos adquiridos foram de pequena monta.

Quanto aos valores de 2010, esclarecemos que também não houve fuga ao processo licitatório, conforme já explanamos no item 2.1.1.1 acima.

Agora quanto ao anos de 2011, promovermos todos os procedimentos cabíveis, quais sejam, a chamada pública para aquisição pela agricultura familiar e realizamos o procedimento licitatório na modalidade pregão, conforme faz prova os documentos em anexo." sic

Análise do Controle Interno:

Não acatamos a justificativa, tendo em vista que a resposta confirma o fato apontado.

2.1.1.3 Constatação

Atuação parcial do Conselho de Alimentação Escolar - CAE no município.

Fato:

Verificou-se que a atual composição do Conselho de Alimentação Escolar do município de Edealina foi nomeada pelo Decreto n°. 016/2011, de 16 de março de 2011. Procedeu-se à oitiva entre os conselheiros atuais e anteriores e ficou constatado que o CAE:

- a não possui regimento interno;
- b não participa dos processos licitatórios;
- c não participa na escolha dos alimentos para a merenda escolar;
- d não recebeu qualquer capacitação; e
- e não elaborou o planejamento para suas atividades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção ao Relatório provisório do 34º sorteio, o município apresentou a justificativa a seguir:

"O Município já vem regularizando os diversos conselhos municipais, sendo que, durante estes anos passaram pela Secretaria de Educação 03 (três) profissionais, secretários, assim, houve dificuldade de organizar a pasta.

Contudo, já foi aprovada a lei reestruturando o Conselho de Alimentação escolar, doc. anexo.

Portanto, tais falhas são circunstanciais e que não causam prejuízo para o Programa de Alimentação Escolar e para o beneficiários, alunos, que, estão todos satisfeitos com a merenda escolar."

Análise do Controle Interno:

A justificativa não elidiu o fato apontado, portanto, não é passível de acatamento.

2.1.1.4 Constatação

Não utilização de controle relativo aos gêneros alimentícios adquiridos para as escolas.

Fato:

Segundo a Secretaria de Educação do Município de Edealina-GO, os alimentos adquiridos para o fornecimento da merenda escolar são entregues diretamente às escolas do município. Conforme verificação nas escolas, foi informado pelos diretores que, apesar de haver conferência daquilo que se está recebendo, estes não ficam com cópias das requisições ou notas fiscais.

Do exposto, constatamos que não há um controle eficaz e fidedigno adotado pelo gestor municipal que permita assegurar que os produtos adquiridos foram entregues nas mesmas quantidades, marcas, pesos, qualidade e outras especificações que se fazem necessárias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório preliminar do 34º Sorteio, o gestor apresentou a presente justificativa: "O controle da alimentação escolar é realizado pelas diretoras e pelos pais e alunos, posto que, se não houvesse qualidade na alimentação escolar certamente já teríamos notícias dos pais de alunos.

Ademais, por se tratar de um Município pequeno a Secretária de Educação participa ativamente das atividades e na administração escolar, bem como solicita que a merenda escolar tenha qualidade e que seja analisada por profissional da área, nutricionista, conforme faz prova o documento em anexo."

Análise do Controle Interno:

A justificativa não pode ser acatada, visto que as diretoras dos colégios sequer atestam as notas fiscais no recebimento dos alimentos.

2.1.1.5 Constatação

Não disponibilização de nutricionista.

Fato:

Conforme vericação local constatou-se que o município de Edealina-GO não dispõe em seu quadro de pessoal de nutricionista para preparação de cardápio, controle de qualidade e quantitativos recomendados pelo FNDE para a alimentação escolar. A responsável pela elaboração dos cardápios segundo informou à equipe de fiscalização é formada em biologia, entretanto, segundo a mesma fez cursos técnico de nutrição, não apresentando, porem, documento que comprovasse tal afirmativa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção ao Relatório provisório do 34º sorteio, o Gestor informou que: "Houve um equívoco de informações quando da visita dos técnicos da CGU, posto que, há sim uma nutricionista responsável pela merenda escolar, contudo, a profissional não tem dedicação exclusiva.

Estamos enviando em anexo as informações sobe o profissional."

Análise do Controle Interno:

Esta equipe procedeu consulta a respeito da profissional designada pela Prefeitura para o cargo de Coordenadora da merenda escolar donde obteve-se a seguinte resposta:

"Esta profissional não possui registro junto ao CRN1, portanto, não está credenciada para assumir Responsabilidade Técnica nem a compor o quadro técnico em nenhuma área privativa dos nutricionistas, como é o caso da merenda escolar.

Informo também, que o certificado no arquivo que me foi enviado em anexo, não corresponde ao de Graduação em Nutrição, portanto ela não é nutricionista.

O município deve contratar um profissional nutricionista que tenha registro junto ao CRN1."

Portanto, não houve equívoco, conforme declara a municipalidade, ou seja, a justificativa não pode ser aceita.

2.1.1.6 Constatação

Não identificação de aplicação de contrapartida.

Fato:

Analisou-se a documentação apresentada referente a aquisição de alimentos para a merenda escolar no município de Edealina-GO, onde verificou-se que, não restou comprovada a aplicação de contrapartida do município nos programas PNAE/PNAC.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Não há um percentual estipulado por lei para esta contrapartida, contudo, o Município sempre que necessário realiza gastos quando o valor repassado não for suficiente para atendimento da merenda escolar."

Análise do Controle Interno:

A municipalidade não apresentou qualquer documento que comprove a aplicação da contrapartida, portanto, não acatamos a justificativa. Ademais, os balancetes apresentados demonstram que, no exercício de 2009, a municipalidade sequer utilizou todo o recurso repassado pelo FNDE, demonstrando saldo, no final do exercício, de R\$ 4.785,38.

2.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201114198	01/01/2010 a 31/12/2010
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA MUNICIPAL EDEALINA GAB DO PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	•
Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infanti	l, do ensino fundamental e do
ensino médio.	

2.2.1.1 Constatação

Falta de preenchimento de diários de classe para o censo escolar.

Fato:

Na inspeção dos diários de classe da creche municipal Warley Junio de Oliveira - CMEI, verificou-se que os estes só foram utilizados a partir do mês de agosto de 2010, ou seja em data posterior à realização do censo escolar da educação básica. Apesar de constatado número superior de crianças neste mês, não se pode afirmar que no mês de maio de 2010 havia a quantidade de 29 crianças informadas no censo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório provisório, o gestor informou que:

"Há falha encontrada não causa prejuízo ao censo, sendo que, conforme informado atualmente há mais alunos, sendo o Município o único prejudicado devido o censo ser realizado anualmente."

Análise do Controle Interno:

O próprio gestor reconhece a falha, portanto, a justificativa não é passivel de acatamento.

3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 14/10/2011:

- * ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201112944	a	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL EDEALINA GAB DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 9.743,58	
Objeto da Fiscalização:		
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacê à Farmácia básica.	utica- PEAF para atendimento	

3.1.1.1 Constatação

Fragilidades no controle de estoque e de distribuição dos medicamentos da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Edealina-GO.

Fato:

Conforme verificação "in loco", os medicamentos da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de Edealina-GO estão armazenados adequadamente, todavia, constatamos a fragilidade de controle de estoque, entrada e saída deste. Não há ficha de prateleira e nem controle informatizado. Segundo a responsável pela farmácia, são realizadas anotações em caderno dos medicamentos distribuídos diariamente à comunidade e essas anotações são encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde. Acompanhando a distribuição dos medicamentos por meio de receitas emitidas pelos médicos do Centro de Saúde e, complementando por entrevistas com a comunidade local, constatamos que os pacientes estão recebendo os medicamentos básicos receitados.

No entanto, do mesmo modo que o controle de estoque, a atividade de distribuição de medicamentos não apresenta controles formais, conforme consta da tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS

Medicamento	Unidade de Medida	Quant no Estoque	Quant Localizado	Saldo Atual
METILDOPA 250mg	СР	4000	4310	-310
CAPTOPRIL 25mg	СР	43800	43760	40
PREDINISONA 20mg	СР	1200	1200	0
RANITIDINA 150mg	СР	3620	3130	490
SULFATO FERROSO 40mg	СР	3760	3980	-220

PARACETAMOL 500mg	CP	3940	3750	190
AMINOFILINA 100mg	СР	2220	2500	-280
HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ml	Frascos	74	63	11
MEBENDAZOL 100mg	СР	130	300	-170
IBRUPROFENO 300 CP	СР	5651	5460	191
DEXAMETAZONA 1%	Tubos	389	384	5
ANCORON 20mg	СР	1090	1030	60

Manifestação da Unidade Examinada:

Análise do Controle Interno:

A constatação deve permanecer até que o gestor apresente solução para o problema levantado.

3.1.1.2 Constatação

Gestor não apresentou comprovante de entrega de medicamento com prazo de validade vencida para a empresa responsável pela sua destruição.

Fato:

Quando da verificação física, questionamos à farmacêutica responsável pela farmácia básica do município de Edealina-GO sobre os medicamentos com prazo de validade vencida, a qual nos apresentou uma lista com os medicamentos destinados à destruição que se encontravam nesta situação. Entretanto, não apresentou documento de entrega dos referidos medicamentos à empresa responsável pela guarda e destruição. Porém, consta um documento identificado como Certificado de Tratamento de Resíduos de Saúde nº 009408, de 08.06.2011, informando que o lote 8 foi incinerado em 16.06.2011. Observamos que em uma das listas constam vinte itens sem mencionar a validade e o lote do medicamento com data de validade vencida.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Não apresentamos comprovante de entrega de medicamento com prazo de validade vencida para a empresa responsável pela sua destruição porque ainda não foi efetuada essa ação. Segue no anexo II a lista com os itens lote e data de validade vencida. Estaremos entregando tais medicamentos agora em outubro/11, para a Centroeste Ambiental onde será incinerado."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos tal justificativa, visto que não há comprovação da efetivação da ação visando sanar a impropriedade apontada.

3.1.1.3 Constatação

O Estado de Goiás não repassa os recursosda contrapartida referente à Farmácia Básica em

[&]quot;O item em questão está sendo solucionado."

tempo hábil.

Fato:

Conforme o pactuado pela Comissão Intergestores Bipartites (CIB), para o exercício de 2011, ficou determinado que a participação do Estado seria de R\$ 2,00 por habitante, sendo R\$ 1,50 em recursos e R\$ 0,50 em medicamentos.

A Secretária de Saúde do município de Edealina-GO, por meio de correspondência sem numeração e datada de 05.09.2011, afirma que: " o Estado de Goiás nunca repassa a contrapartida em tempo hábil principalmente os recursos da farmácia Básica até o momento não recebemos nenhuma parcela do ano de 2011, do referido programa". A Secretária afirma que os medicamentos referentes à contrapartida do Estado foram entregues, porém, não apresentou documento que comprove tal afirmação. Apresentou somente uma relação de medicamentos encaminhados pelo Estado, conforme consta da tabela:

DOAÇÃO DO ESTADO

Medicamento	Unidade de Medida	Quant Recebido	Quant Distribuído	Saldo Atual
DIPIRONA GOTAS 10ml	UND	400	300	100
RANITIDINA 150mg	СР	7400	6000	1400
AMOXICILINA 500mg	СР	2000	1800	200
CAPTOPRIL 25mg	СР	25000	12000	13000
DIAZEPAN 10mg	СР	2400	1750	650
FUROSEMIDA 40mg	СР	1000	650	350
GLIBENCLAMIDA 5mg	СР	7000	6500	500
HIDROCLOROTIAZIDA 25mg	СР	7000	5950	1050
MEBENDAZOL 100mg	СР	600	400	200
MEBENDAZOL 30mg	Frascos	100	50	50
PROPANOLOL 40mg	СР	10000	7000	3000
SULFA+TRI 400+800mg	СР	3500	2600	900
SORO REIDRATAÇÃO 1 LT	Envelopes	1200	1000	200
PARACETAMOL 500mg	СР	2500	1500	1000
IBUPROFENO 300mg	СР	2000	1450	550

Fonte: relação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Edealina-GO.

Quanto aos recursos referentes a contrapartida do Estado, não foram apresentados os extratos da conta onde seriam depositados, ficando prejudicada a confirmação da informação apresentada pela Secretária de Saúde do Município de Edealina-GO.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Solicitamos que sejam enviadas as informações aos setores competentes para cobrar do Estado o repasse do pactuado na Comissão Bipartide."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos tal justificativa, visto que não há comprovação da efetivação da ação visando sanar a impropriedade apontada.

3.1.1.4 Constatação

Estado não repassa em tempo hábil, os recursos referente a contrapartida do programa Farmácia Básica.

Fato:

Dá documentação apresentada pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, consta cópias de Ordens de Pagamentos referente as exercício de 2009, parcelas 1ª, 2ª e 3ª, 2010, parcelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, ambas sem mencionar os valores repassados, tais documentos não comprovam o efetivo pagamento.

O Ofício nº 030/2011-GEAF/SPAIS/SES, de 24.08.2011, informa que não consta documento referente ao execício de 2011, ficando dessa forma, prejudicada a conferência do repasse da contrapartida estadual referente aos recursos da Farmácia Básica para o município de Edealina-GO. Também, não consta informação a respeito do repasse dos medicamentos referentes a contrapartida estadual. O referido Ofício, confirma que os recursos referentes ao exercício de 2009, foram repassados ao Município, já os referentes ao execício de 2010, apresentou cópia de ordem de pagamentos afirmando ter sido efetuado os pagamentos em 23.12.2010, porém, tais documentos não comprovam o efetivo pagamento e para o exercício de 2011, afirma que foi protocolado em 13.06.2011 e encontra-se na divisão de Execução Orçamentária e Financeira/SAF-SES-GO, e que já foi empenhado estando aguardando a validação do Controle interno para o pagamento da primeira parcela, referente aos recursos, quanto aos medicamentos afirma que está em fase de discussão de preços com a IQUEGO, portanto não finalizada a pactuação.

Manifestação da Unidade Examinada:

"Solicitamos que sejam enviadas as informações aos setores competentes para cobrar do Estado o repasse do programa farmácia básica."

Análise do Controle Interno:

Não acatamos tal justificativa, visto que não há comprovação da efetivação da ação visando sanar a impropriedade apontada.

4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 14/10/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

4.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas

4.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113263	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL EDEALINA GAB DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 84.500,00	

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.1.1.1 Constatação

O gestor não toma providências quanto às frequências abaixo de 85% da carga horária mensal.

Fato:

Da amostra de dez beneficiários, escolhidos aleatoriamente, constatou-se divergência de informação da frequência registrada no SISPETI e nos Diários de Classe, uma vez que, embora com frequência de 100% no SISPETI, o beneficiário de NIS 16105247479 não estava frequente e oito beneficiários, NIS 21048278451, 16138352042, 16233870055, 20081406112, 16061396520, 20119133940, 16255107370 e 16311967139, não constam nos Diários de Classe.

Constatou-se que o gestor não toma providências quanto às frequências abaixo de 85% da carga horária mensal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 27432/2011/SORTEIO/CGU-RegionalGO, a Prefeitura Municipal de Edealina apresentou, em documento datado de 03/10/2011, a seguinte justificativa: "Já enviamos consulta a Assessoria Jurídica do Município para tomar as providências cabíveis para abertura de procedimento administrativo para apurar as falhas encontradas bem como ao Conselho Tutelar para apurar junto aos genitores os motivos da freqüência, bem como estamos intensificando a fiscalização e correção das falhas."

Análise do Controle Interno:

Apesar de informar sobre as providências cabíveis visando a correção das falhas apontadas, não foram apresentados comprovantes das providências efetivamente adotadas, motivo pelo qual mantemos o nosso posicionamento em relação ao fato constatado.

4.1.1.2 Constatação

Dificuldades na utilização do SISPETI.

Fato:

O município enfrenta dificuldades com relação à alimentação do Sistema SISPETI quanto ao lançamento de beneficiários "vinculados" e "a vincular".

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 27432/2011/SORTEIO/CGU-RegionalGO, a Prefeitura Municipal de Edealina apresentou, em documento datado de 03/10/2011, a seguinte justificativa:

"Estamos providenciando o treinamento de pessoal para melhor alimentar o SISPETI."

Análise do Controle Interno:

Os fatos apontados pelo gestor não alteram a constatação realizada pela equipe de fiscalização. Logo, mantemos o ponto no relatório.

4.1.1.3 Constatação

Divergências entre o número de beneficiários registrados no Sistema SISPETI e nos Diário de Classe.

Fato:

No Sistema SISPETI encontram-se registrados 210 beneficiários, enquanto que nos Diários de Classe constam apenas 107.

Questionada sobre a impropriedade apontada, a Assistente Social justificou o que segue: "Constatada a realidade do nosso município de Edealina de que temos 210 crianças vinculada no sistema sispet e apenas 107 no diário de campo, gostaríamos de justificar que as crianças e jovens executam o programa fora do Peti, inclusive vários deles nas idades entre 11 ate 14 anos

freqüentam o CRAS nos dias de atividades de Pro Jovem adolescente, sendo que essas mesmas crianças acabam ficando sem freqüência no sistema do Pro jovem Adolescente, pois ainda não tem idade de Pro jovem, e nós técnicos do Cras informamos como freqüência no Peti."

Da amostra de dez beneficiários, escolhidos aleatoriamente, constatou-se que oito não constam nos diários de classe, conforme demonstrado no quadro a seguir:

NIS do Aluno	Situação no SISPETI	Situação nos Diários de Classe
21048278451	Frequência superior a 85%	Não localizado
16138352042	Frequência superior a 85%	Não localizado
16233870055	Frequência superior a 85%	Não localizado
20081406112	Frequência superior a 85%	Não localizado
16061396520	Frequência superior a 85%	Não localizado
20119133940	Frequência superior a 85%	Não localizado
16255107370	Frequência superior a 85%	Não localizado
16311967139	Frequência superior a 85%	Não localizado

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 27432/2011/SORTEIO/CGU-RegionalGO, a Prefeitura Municipal de Edealina apresentou, em documento datado de 03/10/2011, a seguinte justificativa:

Análise do Controle Interno:

Os fatos apontados pelo gestor não alteram a constatação realizada pela equipe de fiscalização. Logo, mantemos o ponto no relatório.

4.2. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ações Fiscalizadas

4.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201113302	01/01/2010 a 31/07/2011	
Instrumento de Transferência:		

[&]quot;Estamos providenciando o treinamento de pessoal para melhor alimentar o SISPETI."

Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL EDEALINA GAB DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.
Objeto da Fiscalização: Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, paridade, e atuantes.	atendendo aos critérios de

4.2.1.1 Constatação

O Conselho Municipal de Assistência Social não possui composição paritária.

Fato:

A composição do CMAS não é paritária entre representantes do governo e da sociedade civil. O Decreto n° 058/11, de 05 de Agosto de 2011, nomeou cinco representantes do Governo para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social e apenas um representante da sociedade civil.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 27432/2011/SORTEIO/CGU-RegionalGO, a Prefeitura Municipal de Edealina apresentou, em documento datado de 03/10/2011, a seguinte justificativa:

"Já enviamos a informação a Assessoria Jurídica do Município para elaboração do projeto de lei visando corrigir a falha apontada."

Análise do Controle Interno:

Os fatos apontados pelo gestor não alteram a constatação realizada pela equipe de fiscalização. Logo, mantemos o ponto no relatório.

4.3. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

4.3.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113901	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL EDEALINA GAB DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 26.258,04	

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e

aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

4.3.1.1 Constatação

Saldo financeiro dos recursos do IGD, no final do exercício de 2010, não reprogramado para o exercício seguinte.

Fato:

O saldo financeiro dos recursos do IGD existente no final do exercício de 2010, no valor de R\$340,24 (trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), não foi reprogramado para o exercício de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da Prefeitura para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.1.2 Constatação

Ausência de identificação do Programa/Ação nos comprovantes das despesas realizadas com recursos do IGD.

Fato:

Os comprovantes das despesas realizadas com recursos do IGD, nos exercícios de 2010 e 2011, não contem identificação do Programa/Ação.

Manifestação da Unidade Examinada:

O município não apresentou justificativa para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ações Fiscalizadas

4.3.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:

201113828	01/01/2009 a 30/06/2011
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA MUNICIPAL EDEALINA GAB DO PREFEITO	Financeiros:

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

4.3.2.1 Constatação

Falhas no processo de cadastramento quanto ao não preenchimento dos campos obrigatórios dos formulários.

Fato:

Em análise aos cadastros dos servidores da prefeitura beneficiários do Programa Bolsa Família ou dependentes de beneficiários, constatou-se que sete cadastros não contem descrição dos rendimentos. São eles:

NIS do Beneficiário	Data de Admissão na Prefeitura	Data da Pesquisa Constante no Formulário
16061317183	05/08/1994	24/03/2009
16603491746	01/02/2002	16/04/2008
12820036319	07/08/2007	04/03/2008
20955716661	01/04/2002	11/09/2008
20957581070	01/02/2002	22/09/2010
12440428681	06/06/1994	27/10/2009
20353605543	01/03/2002	11/03/2009

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 27432/2011/SORTEIO/CGU-RegionalGO, a Prefeitura Municipal de Edealina apresentou, em documento datado de 03/10/2011, a seguinte justificativa:

"A migração de um sistema para o outro quase sempre ocorre a perda de dados, e no nosso caso ocorreu a perda de endereço, assim, estamos atualizando os dados."

Análise do Controle Interno:

Apesar da justificativa apresentada, a manifestação da Prefeitura não fez referência ao fato apontado, motivo pelo qual, mantemos a constatação.

4.3.2.2 Constatação

Servidores municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Do confronto entre a amostra de beneficiários/dependentes do programa no município de Edealina-GO e a folha de pagamento dos servidores municipais referente ao mês de dezembro de 2010, fornecida pela Prefeitura, verificamos que nove servidores possuem renda per capita incompatível com a estabelecida na legislação do Programa, conforme quadro a seguir:

NIS dos Beneficiários	Renda da Prefeitura (R\$)	N° de Componentes da Família	Renda Per Capita
16061317183	663,00	4	165,75
20353605543	650,38	3	216,79
20945045756	591,72	4	147,93
12440428681*	771,57	1	771,57
16550271747**	916,03	4	229,00
16603491746	1.253,60	3	417,86
12820036319	1.436,75	4	359,18
20955716661**	833,27	4	208,31
20957581089***	561,00	3	187,00

^{*} No cadastro constam seis dependentes, no entanto, em visita à família, o mesmo declarou morar sozinho.

*** o NIS é do titular do benefício, sendo que seu dependente, de NIS 20957581070 é o servidor municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 27432/2011/SORTEIO/CGU-RegionalGO, a Prefeitura Municipal de Edealina apresentou, em documento datado de 03/10/2011, a seguinte justificativa:

"Tem beneficiário que está com o cadastro cancelado a muito tempo, contudo, com a nova versão estamos providenciando a exclusão dos cancelados. Lembramos que de acordo com as normas do MDS

podermos cadastrar pessoas que ganham até 03 (três) salários mínimos, sendo que, nenhuma destas pessoas ganham mais do que este valor. Ademais a liberação de benefícios e realizada pelo MDS, o Município somente realiza o cadastro e alimenta o sistema."

Análise do Controle Interno:

^{**} contrato por tempo determinado e valor excluindo férias recebidas no mês de dezembro.

Acatamos parcialmente a justificativa apresentada, uma vez que a liberação do benefício, por parte do MDS, ocorre em função dos dados constantes nos cadastros. A falha apontada ocorreu em função dos dados cadastrais não estarem corretamente lançados no sistema, portanto, mantemos a constatação.

4.3.2.3 Constatação

Cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Família desatualizado: alunos não localizados.

Fato:

Os dados relativos à frequência escolar registrados no Sistema Projeto Presença não estão em conformidade com os diários de classes das escolas, conforme registrado no quadro a seguir:

Escola	NIS	Situação do Aluno
Escola Municipal Pedro José Leandro	16101984258	Não Localizado na Escola
Escola Municipal 15 de Abril	20945086061	Transferido
	16642029349	Desistente
Colégio Estadual Olímpio Silva	20089441634	Não Localizado na Escola

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 27432/2011/SORTEIO/CGU-RegionalGO, a Prefeitura Municipal de Edealina apresentou, em documento datado de 03/10/2011, a seguinte justificativa:

"Os alunos encontrados transferidos no diário de classe é porque ainda não pediram formalmente a transferência na secretaria da escola. Os alunos não localizados que constam da lista de não localizados serão lançados na frequência do próximo mês, haja vista que e frequência é lançada de dois em dois meses."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não elide a falha apontada, sendo assim, mantemos a constatação.